# LEI Nº 2779, de 16 de junho de 2005.

*Autoriza o poder executivo a celebrar convênios e termos aditivos, de cooperação técnica com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, por intermédio do Departamento Regional de São Paulo - SENAI/SP.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Serviço Nacional de Aprendizagem, por intermédio do Departamento Regional de São Paulo – SENAI/SP, objetivando coordenar e atender as necessidades municipais com relação à formação profissional de jovens e adultos e à prestação de serviços tecnológicos a empresas da região.

**Art. 2º** - Os convênios referidos no artigo anterior compreendem a atuação coordenada do Município e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial por intermédio do Departamento Regional de São Paulo - SENAI/SP, e serão formalizados conforme minuta em anexo, que fica fazendo parte indissociável da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas e dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 16 de junho 2005.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**
**Prefeito do Município de Leme em exercício**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS AVENÇAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – Departamento Regional de São Paulo inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede na Avenida Paulista nº 1313 – 3º andar – Bairro Cerqueira César, São Paulo, Capital, doravante denominado **SENAI-SP,** representado neste ato por seu Presidente do Conselho Regional, Paulo Antonio Skaf, e por seu Diretor Regional, Luis Carlos de Souza Vieira, devidamente autorizados pelo referido Conselho, na reunião de .....,e, do outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, com sede na Avenida 29 de Agosto, 668 – Leme – SP, doravante denominada **PREFEITURA,** representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Geraldo Macarenko, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **SENAI-SP** e a **PREFEITURA** comprometem-se a conjugar esforços para a manutenção e funcionamento do Centro de Treinamento SENAI de Leme, destinado à formação profissional de jovens e adultos e à prestação de serviços tecnológicos a empresas da região.

1.2. Os cursos e programas a que se refere o item anterior realizar-se-ão em prédio disponibilizado pela **PREFEITURA,** localizado na Rua ..... – Leme/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Convênio, caberá as partes:

2.1. **SENAI-SP:**

a) instalar, em prédio disponibilizado pela **PREFEITURA,** um Centro de Treinamento SENAI;
b) administrar e operar o Centro de Treinamento SENAI de Leme;
c) responsabilizar-se pela contratação e remuneração do pessoal docente, técnico, administrativo e de direção, necessário ao desenvolvimento das atividades do Centro de Treinamento;
d) responsabilizar-se pela contratação e remuneração do pessoal necessário aos serviços de vigilância, limpeza, conservação, e manutenção das dependências do Centro de Treinamento;
e) responsabilizar-se integralmente pelo planejamento, organização e realização de cursos de educação profissional para jovens e adultos;
f) decidir sobre a implantação, manutenção e exclusão de cursos de educação profissional, de acordo com seus estudos de demanda do

mercado de trabalho, suas normas e disponibilidade financeira, ouvida a **PREFEITURA;**

g) responsabilizar-se pela fixação de critérios e pela realização do processo de recrutamento e seleção dos candidatos aos cursos de educação profissional;
h) registrar os cursos realizados e expedir certificados aos participantes que a ele fizerem jus, dos quais constará menção ao presente Convênio;
i) responder pela aquisição, manutenção e conservação de mobiliário, máquinas e instrumentos necessários ao funcionamento do Centro de Treinamento;
j) prover matéria-prima e material didático necessários ao desenvolvimento dos cursos de educação profissional.

2.2. **PREFEITURA:**

a) providenciar a elaboração de projeto, a ser aprovado pela **PREFEITURA** e pelo **SENAI-SP,** de adaptação do prédio localizado na Rua ..... ..... – Leme/SP;
b) com base no projeto mencionado no item anterior, responsabilizar-se pelas obras de adaptação do prédio, para instalação do Centro de Treinamento SENAI;
c) disponibilizar ao **SENAI-SP** o prédio adaptado para instalação do Centro de Treinamento;
d) responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica, água, gás, taxas e impostos do Centro de Treinamento;
e) participar das ações planejadas pelo **SENAI-SP** para a divulgação dos cursos de educação profissional e dos programas de prestação de serviços tecnológicos junto às empresas industriais e à comunidade de Leme.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

3.1. A execução dos cursos e programas e será acompanhada por representantes – um titular e um suplente de cada parte – credenciados pelo **SENAI-SP** e pela **PREFEITURA,** que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes convenentes.

3.2. Quando houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta Cláusula, a parte que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito, à outra parte convenente.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

4.1. Este Convênio vigora da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2.025, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante

prévia manifestação e concordância das partes, a realizar-se até 30 de setembro do ano em que se encerrar o prazo de sua vigência.

4.2. Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, feita com três meses de antecedência, não se desobrigando, ambas as partes, no decorrer desse prazo, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive conclusão das atividades em andamento.

4.3. O descumprimento das cláusulas por qualquer das partes determinará a rescisão imediata e automática deste Convênio, independentemente de notificação judicial.

4.4. Após o término do período de vigência deste ajuste, não havendo prorrogação, o **SENAI-SP** retirará os bens de seu patrimônio do prédio disponibilizado pela **PREFEITURA,** respeitados os compromissos assumidos, inclusive a conclusão dos cursos em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente Convênio e não resolvidas de comum acordo.

E, por acharem justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

São Paulo, 20 de maio de 2005.

Geraldo Macarenko
Prefeito Municipal de Leme

Paulo Antonio Skaf
Presidente do Conselho Regional do SENAI/SP

Luis Carlos de Souza Vieira
Diretor Regional do SENAI/SP

Testemunhas: